



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº853- DE 26 DEZEMBRO DE 2019.

Projeto de Lei nº010/2019

Autoria Poder Legislativo

Mesa Diretora

Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, Prefeito de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, que tem por objetivo a realização de despesas correntes e de capital, com recursos das economias recebidas do repasse de interferência financeira e de quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art.2º- O Fundo Especial da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em especial para as seguintes:

- I- Aquisição, construção, ampliação, adaptação, reforma de materiais e equipamentos, em imóveis destinados a Câmara Municipal de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;
- II- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- III- Implementação dos serviços de informática;



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

- IV- Elaboração e execução de programas e projetos de atuação para implementar sua política institucional;
- V- Despesas de custeio, exceto com encargos de pessoal, em percentual da receita do Fundo a ser definido pelo Conselho Gestor;
- VI- Despesas relativas ao desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade;
- VII- Despesas relativas a treinamento, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, Estado do Amapá ou de servidores efetivos de outros órgãos à disposição da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, Estado do Amapá.

§ 1º Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

§ 2º Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Laranjal do Jari.

Art.3º- Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

- I- Economia de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do contido na Constituição Federal;
- II- Receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, Estado do Amapá e seus recursos;
- III- Rendimento financeiro originado da aplicação da interferência financeira;

4



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

- IV- Ressarcimento de bens e materiais segurados em decorrência de indenizações de seguradoras;
- V- Receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados pela Câmara Municipal de Laranjal do Jari;
- VI- Valores cobrados para inscrição em concursos públicos de ingresso no quadro próprio da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, Estado do Amapá;
- VII- Garantias retidas dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Laranjal do Jari;
- VIII- Quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§ 1º As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, derivada do valor da economia de recursos utilizados na constituição do fundo especial será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo na Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

§ 2º Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pelo seu Conselho Gestor.

§ 3º Todos os recursos destinados ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, deverão ser contabilizados como Superávit Financeiro em fonte de recursos específica, sendo alocado ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, dotações através da Lei Orçamentária ou de créditos especiais, obedecendo na sua aplicação às normas gerais de direito financeiro público.



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º As transferências financeiras do Fundo Especial da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, somente poderão ser utilizadas para a realização de despesas inerentes aos objetivos do fundo.

Art.4º- Aplicam-se à Administração Financeira do Fundo Especial da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, as normas da legislação que estatuiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle do orçamento e balanço, do Código de Contabilidade Pública, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação pertinente a contratos e licitações.

Art.5º- O Fundo Especial da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, terá escrituração contábil própria, sendo seu representante legal e ordenador das despesas, o Presidente da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, Estado do Amapá.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, poderá delegar competência a servidor efetivo para ordenar despesas, após ouvido o Conselho Gestor.

Art.6º - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, será administrado por um Conselho Gestor, que será formado por no mínimo 03 (três) funcionários efetivos, mediante anuência dos mesmos, sendo um presidente e os demais membros.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, com mandato máximo de 02 (dois) anos, sempre coincidente com o da Presidência da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, Estado do Amapá.

§ 2º A atuação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Especial da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, não será remunerada.



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Cabe ao Conselho Gestor do Fundo Especial da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, fixar as suas diretrizes operacionais, bem como definir o plano de aplicação e utilização de seus respectivos recursos.

Art.7º- O Conselho Gestor baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária, submetendo-os à aprovação da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Laranjal do Jari.

Art.8º-O Fundo Especial da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, terá vigência ilimitada.

Art.9º -Esta lei entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Laranjal do Jari-Ap, 26 de dezembro de 2019.



MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
Prefeito de Laranjal do Jari